



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 111/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 71.733,74 (SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária 111/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal que visa à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 71.733,74 (setenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), destinado à Secretaria Municipal de Saúde. O recurso é oriundo de emenda parlamentar impositiva individual da vereadora Dona Neide – UNIÃO BRASIL, com a finalidade de adquirir um contêiner para o Projeto Abana, o qual atua na promoção da saúde pública e bem-estar animal.

A proposta contempla também a alteração das metas financeiras constantes no Plano Plurianual – PPA (Lei nº 6.544/2024), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 6.619/2024) e na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 6.706/2024), conforme planilhas anexas ao projeto.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura do Crédito Adicional Especial está amparada pelos seguintes dispositivos legais, Art. 41, inciso II e art. 42 da Lei nº 4.320/1964, que trata da criação de dotação não prevista no orçamento; Art. 43, §1º, inciso III, da mesma lei, que autoriza a utilização de anulação de dotações como fonte para abertura do crédito; Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT 1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à adequação orçamentária e financeira, conforme declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e na Constituição Federal, art. 166, § 11, que trata das emendas impositivas de execução obrigatória.

A origem dos recursos provém de anulação parcial da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, especificamente da atividade “Provisão para Emendas Parlamentares” (Projeto/Atividade 2118), conforme demonstra a alteração orçamentária detalhada no projeto e nas planilhas anexas. A Secretaria Municipal de Saúde declarou formalmente a adequação orçamentária e financeira da medida, com metas compatíveis com o PPA, LDO e LOA.

O Projeto foi encaminhado em regime de urgência especial, o que está justificado pela necessidade de rápida liberação do recurso para não comprometer a continuidade dos serviços da entidade beneficiada.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 111/2025 atende aos requisitos legais para a abertura de crédito adicional especial e está tecnicamente adequada sob os aspectos jurídicos e financeiros. O objeto do crédito, sendo uma emenda parlamentar impositiva, possui caráter obrigatório de execução, estando devidamente previsto na legislação vigente e nas normas de planejamento orçamentário.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 111/2025, por entender que está legalmente fundamentado; atende às normas orçamentárias e fiscais; e apresenta finalidade pública relevante e compatível com os princípios da administração pública.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600